



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 012/2012

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial lotes de terras urbanos abaixo especificados, os quais se destinam à construção de "casas populares" de interesse social, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Aldoir Bernart, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote nº 48-A-1-A, abaixo descrito, tudo conforme Matrícula nº 9963, Livro 2-Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná:

"Imóvel urbano - Lote nº 48-A-1-A (quarenta e oito a-um-a), subdivisão do Lote nº 48-A-1, este originário da subdivisão do Lote nº 48-A, medindo 21.196,00m² (vinte e um mil, cento e noventa e seis metros quadrados), ou seja, 2,1196 ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 03 (três), da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade e Município e Comarca de Catanduvas/PR, com os limites e as confrontações seguintes: Ao Nordeste - por uma linha seca de azimute 119º29'26", medindo 218,00 metros, confronta com o Lote nº 48-Remanescente; Ao Sudeste - por linha seca e reta de azimute 210º08'11" medindo 123,30 metros, confronta com o Lote nº 48-Remanescente, e por linha seca e reta e com o azimute de 210º08'11", medindo 29,37 metros, confronta com o Lote nº 48-A-1-B; Ao Sudoeste - por uma linha reta e seca de azimute 326º08'53", medindo 235,86 metros, confronta com o Lote nº 48-A-2; Ao Noroeste - por uma linha seca e reta de azimute 28º27'15", medindo 47,00 metros, confronta com o Lote nº 48-Remanescente".

Art. 2º)- A desapropriação dos lote urbano nº Lote nº 48-A-1-A, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, descritos no artigo anterior, será destinada pela Administração Municipal para construção de "casas populares" de interesse social.

Art. 3º)- Será nomeada uma comissão para avaliação dos lotes desapropriados, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descritos no artigo primeiro.

Art. 4º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas/PR, em 16 de Fevereiro de 2012.

ALDOIR BERNART
PREFEITO